

Processo nº 2010/50750-4 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO BAIRRO DA COLINA, referente ao Convênio nº. 044/2008, firmado com a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, na importância de R\$-5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. NATALINO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, Presidente;

Processo nº 2010/51538-6 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA A GRANDE FAMÍLIA, referente ao Convênio nº. 033/2010, firmado com a SECULT, na importância de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. ETEVALDO MASCATE DE SOUZA, Presidente;

Processo nº 2010/52344-2 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PESCADORES, CARANGUEJEIROS E MARISQUEIROS DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio nº. 137/2010, firmado com a SECULT, na importância de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ARIOSVALDO FERNANDES DA CUNHA, Presidente;

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís da Cunha Teixeira absteve-se de votar, no processo nº 2010/52344-2.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.229

PROCESSO Nº. 2007/52252-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio 048/2006, firmado entre o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUÍSA DE MARILLAC e a SESP.A.

Responsável: Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.230

PROCESSO Nº 2006/53620-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 083/2003 e termos aditivos, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a SESP.A.

Responsáveis: Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, período de 09.07.2003 à 12..02.2004, OLÍMPIO YUGO OHNISHI, período 13.02.2004 à 21.04.2005 e 01.04.2006 à 29.07.2006 e SAHID XERFAN, período de 23.04.2005 à 30.03.2006 – Secretários à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I- Julgar regulares as contas no valor de R\$ 318.626,19 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte seis reais e dezenove centavos), e dar quitação aos responsáveis;

II- Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, então Secretário à época da SESP.A, CPF nº. 126.860.422-49, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pelo não emissão de laudo conclusivo convênio, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.231

PROCESSO Nº. 2007/52286-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 099/2006 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PRESIDENTE COSTA E SILVA" e a SEDUC.

Responsável: Sra. ISMÊNIA SEBASTIANA DIAS SANTOS, Coordenadora.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I,

c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.057

PROCESSO Nº. 2008/51003-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 009/2007 e termo aditivo, firmados com a Prefeitura Municipal de DOM ELISEU e a SESP.A.

Responsável: Sr. KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.058

PROCESSO Nº. 2008/52172-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74, II c/c com os arts. 75 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato pensão civil, em favor do dependente da ex-segurada, MARIA DE JESUS PINHEIRO MACEDO, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº. 18.059

PROCESSO Nº. 2009/51936-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 024/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art.183, §§ 3º e 4º, III, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994:

I- Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável apresente a documentação referente a este Convênio;

II- Assim procedendo, determinar a remessa dos autos ao Órgão Técnico e Ministério Público de Contas no prazo regimental, se manifestem sobre a documentação apresentada.

CITAÇÃO CORREGEDORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 256207

CITAÇÃO CORREGEDORIA Nº 069/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 13, 14 e 18.07.2011, o(a) Sr(a). RAIMUNDO LUIZ SANTANA DA SILVA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50251-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTA ALEGRE, referente ao Convênio SETRAN nº 18/2002.

Belém, 12 de julho de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 256135

PORTARIA Nº25.411 DE 06-07-11

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2011/07320-6, Conceder ao servidor ALCINDO CARMO DAMASCENO BANDEIRA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100425, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-09-2011.

PORTARIA Nº25.412 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº220, de 06-07-2011, Conceder ao servidor EDIR MEDEIROS DE MIRANDA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405

Classe A Nível 1, matrícula nº0100530, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 27 a 29-06-2011.

PORTARIA Nº25.413 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº221, de 06-07-2011, Conceder ao servidor PAULO SILVA FELIPE DE CASTRO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100599, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 27-06 a 01-07-2011.

PORTARIA Nº25.414 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº222, de 06-07-2011, Conceder ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100238, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no dia 29-06-2011.

PORTARIA Nº25.415 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº223, de 06-07-2011, Conceder à servidora INÊZ BARROS DO REGO BAPTISTA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº0100060, 09 (nove) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 30-06 a 08-07-2011.

PORTARIA Nº25.416 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº228, de 06-07-2011, Conceder ao servidor RODRIGO CABRAL GONÇALVES, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100787, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 15 a 29-06-2011.

PORTARIA Nº25.417 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº227, de 06-07-2011, Conceder ao servidor RENATO LAURIA JUNIOR, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100841, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no dia 28-06-2011.

PORTARIA Nº25.418 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº226, de 06-07-2011, Conceder ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100322, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 29-06 a 28-07-2011.

PORTARIA Nº25.419 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº224, de 06-07-2011, Conceder à servidora ERIKA LIMA DE ANDRADE, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A Nível 1, matrícula nº0100590, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 04 a 15-07-2011.

PORTARIA Nº25.420 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº225, de 06-07-2011, Conceder à servidora AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº5558993, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 05-07 a 03-08-2011.

PORTARIA Nº25.421 DE 06-07-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº229, de 06-07-2011, Conceder à servidora NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 2, matrícula nº0580090, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 16 a 17-06-2011.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 256099 TERMO ADITIVO: 7

Data de Assinatura: 12/07/2011

Valor: 323.003,39

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Acréscimo de valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido em função da ocorrência de